

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Editoria/ página: Notícias / online

Data: 30/03/2008

Urgência e relevância

Congresso é omissivo com abuso de MPs, diz professor

por Marina Ito

Instrumento de exceção, cada vez mais banalizado, a Medida Provisória não pode ser extinta. Mas coibir o abuso na utilização do instrumento depende de medidas políticas e não, necessariamente, de novas regras. O entendimento é de advogados ouvidos pela reportagem da revista **Consultor Jurídico** sobre o tema que, novamente, volta a ser discutido.

O professor de Direito Constitucional da FGV Direito Rio, **Álvaro Palma de Jorge**, não vê necessidade de mudar as regras que regem as Medidas Provisórias. As MPs são regulamentadas pelo artigo 62, da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional 32/01. "O grande omissivo dessa história toda é o Congresso", afirma.

Ele explica que o Congresso tem o poder de estabelecer o que é urgente e relevante, mas não tem feito isso. "Parece uma choradeira de quem não tem meio, quando tem", constata. Assim como outros advogados consultados, Álvaro Jorge acredita que não há dúvidas de que o presidente não pode prescindir do instrumento.

Para o advogado **Clèmerson Merlin Clève**, foi o próprio Congresso que perdeu o controle da situação ao pedir ao Executivo a reedição da MP, na época do governo Sarney. "Com isso, abriu a porteira", constatou.

O advogado **Renato Stetner** também acredita que não é necessário mudar nada na Constituição, pois a matéria já foi regulamentada. Stetner entende que, apesar da questão ser polêmica, nem tudo se resolve por lei nova. "A mudança tem de vir de uma alteração na cultura política e em maior resistência do Poder Legislativo. O governo precisa sofrer desgaste político quando edita Medida Provisória sem limite", afirma.

Para o advogado Clève, é bom que a MP tranque a pauta quando não é apreciada dentro do prazo. "Ao trancá-la, vamos ter um Congresso mais ágil, que vai trabalhar com o presidente para evitar a edição de MP, ou uma negociação anterior do presidente com o Congresso, de modo que a medida possa ser aprovada dentro do prazo", afirma.

Autor do livro *Medidas Provisórias no Brasil: Origem, Evolução e Novo Regime Constitucional*, o presidente da OAB do Rio, **Wadih Damous**, discorda. Para ele, são necessárias novas regras sobre o tema. O presidente da seccional credita o abuso ao fato de não haver determinação do que seja urgente e relevante, um dos requisitos necessários para que o Executivo edite MPs.

Damous explicou que, durante a ditadura, o Decreto-Lei também estipulava os critérios de urgência e relevância, mas discriminava em quais casos o dispositivo era permitido. "Não era respeitado, mas os critérios existiam", afirma. O modo como o dispositivo foi redigido pela Constituição de 1988, explica, fez com que a MP fosse banalizada. "Transformou o Congresso num enfeite", ressalta.

Isso porque, segundo Damous, a Emenda Constitucional 32/01 não deveria criar limitações negativas, ou seja, sobre quais matérias as Medidas Provisórias não poderiam ser editadas. Para ele, as limitações deveriam estabelecer sobre quais temas o Executivo poderia editar as MPs.

De acordo com o advogado **André Hermann Tostes**, não somente é possível, como, às vezes, pode ser desejável, limitar a atuação de um dos poderes em caso em que há abuso. Segundo ele, instrumentos excepcionais, como as MPs, não seriam necessários se houvesse entendimento entre Legislativo e Executivo.

Critérios subjetivos

Wadih Damous mencionou uma MP editada durante o governo Sarney, em que se estabeleceu que Deodoro da Fonseca era herói da pátria. "Poderia até dizer que o tema era relevante, pois isso depende da subjetividade de cada um, mas urgente?", constatou.

"A urgência não é da regulamentação, é do enfrentamento da circunstância fática", afirmou o advogado Clèmerson Clève. Ele também explicou que a relevância não é da matéria. "É da necessidade fática da interpretação normativa que não existe ou é inadequada", constata.

Para o advogado, cabe ao presidente argumentar a relevância e urgência da MP. Clève considera a MP uma regra suspeita. "Ela não goza de presunção de constitucionalidade. A presunção precisa ser demonstrada", constata.

Atuação do Judiciário

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Editoria/ página: Notícias / online

Data: 30/03/2008

Segundo Damous, na época em que existia o Decreto-Lei, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que os critérios de urgência e relevância não podiam ser apreciados, pois eram atos políticos. “Hoje, o entendimento está mitigado. O STF já aceita investigar se MP está revestida desses requisitos”, constata.

Damous acredita que a tendência do Supremo vai ser, cada vez mais, aceitar a apreciação dos critérios de urgência e relevância. “A banalização leva a isso”, afirma. O presidente da OAB Rio vê esse cenário com muita ressalva. “O Poder Judiciário não pode interferir no Executivo”, afirma.

O professor Álvaro Jorge acredita que, apesar do Supremo ter colocado o primeiro “freio” no abuso, quando o governo Collor começou a reeditar MPs que já haviam sido rejeitadas, não é necessário passar o controle das medidas ao Judiciário. Já para Renato Stetner, a contestação das MPs no Supremo vai fazer com que o abuso diminua.